

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA CONJUNTA Nº 3/2020-GP/VP/CJRM/CJCI, DE 18 DE MARÇO DE 2020

Altera a Portaria Conjunta Nº 1/2020-GP/VP/CJRM/CJCI, de 13 março de 2020, que estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no âmbito no Poder Judiciário do Estado do Pará.

O Desembargador Leonardo de Noronha Tavares, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, a Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, a Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém e a Desembargadora Diracy Nunes Alves, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, no uso de suas atribuições regimentais e legais, e

CONSIDERANDO os termos da Portaria Conjunta Nº 1/2020-GP/VP/CJRM/CJCI, de 13 março de 2020, que estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no âmbito no Poder Judiciário do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a evolução de informações relativas à situação de pandemia em relação ao Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Recomendação nº 62, de 17 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVEM

Art. 1º Alterar a Portaria Conjunta Nº 1/2020-GP/VP/CJRM/CJCI, de 13 março de 2020, que estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no âmbito no Poder Judiciário do Estado do Pará.

Art. 2º Os dispositivos abaixo da Portaria Conjunta nº 1/2020-GP/VP/CJRM/CJCI, de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10-A. Ficam suspensos, por 30 (trinta) dias, os prazos dos processos físicos, judiciais e administrativos, de primeiro e segundo grau, em todo o Estado do Pará, ficando recomendado que advogados e partes compareçam às instalações do Tribunal, apenas em situações nas quais se tornem imprescindível a demanda pelos serviços judiciais ou administrativos prestados por este Poder.

§ 1º A suspensão prevista no presente artigo não alcança os processos em tramitação por meio de sistemas processuais eletrônicos (PJE, SEEU e PROMAG).

Art. 10-B.

§ 1º A suspensão prevista no presente artigo não alcança os anúncios de julgamento e as sessões de julgamento de processos físicos ou eletrônicos realizadas por meio do Plenário Virtual, bem como as audiências de réus presos e adolescentes internados (instrução e julgamento, e sessão do Tribunal do Júri), as quais poderão ser realizadas, preferencialmente, por meio de vídeo-audiência, onde disponível.

Art. 10-C. Fica suspensa a realização de inspeção carcerária, na forma presencial, no mês de março, mantendo-se a obrigação de alimentação das informações, no Cadastro Nacional de Inspeção nos Estabelecimentos Penais (CNIPE), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com os dados colhidos da Secretaria de Administração Penitenciária (SEAP).” (NR)

Art. 3º Ficam acrescentados os dispositivos abaixo na Portaria Conjunta nº 1/2020-GP/VP/CJRM/CJCI, de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 10-B.

§ 3º Fica suspensa, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a realização de audiência de custódia, na forma presencial, devendo o controle da prisão ser realizado por meio da análise do auto de prisão em flagrante, na forma estabelecida no art. 8º, §§ 1º e 2º, da Recomendação nº 62, de 17 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Art. 10-C.

Parágrafo único. O Magistrado responsável pela fiscalização de estabelecimentos prisionais e unidades socioeducativas, deve realizar reuniões, formalizadas mediante elaboração de ata, com os diretores dos estabelecimentos prisionais e unidades socioeducativas para fins de acompanhamento das medidas recomendadas no art. 9º da Recomendação nº 62, de 2020, do CNJ.

Art. 12-C.

V - o magistrado com competência cível, criminal, de execução penal ou de conhecimento e execução de atos infracionais das varas da infância e da juventude, analise a possibilidade de aplicação das demais disposições contidas na Recomendação nº 62, de 2020, do CNJ, levando-se em consideração a evolução regional da realidade epidemiológica da COVID-19 e as especificidades de cada caso concreto.

Art. 12-D. Suspender, por 30 (trinta) dias, nos processos físicos, o encaminhamento de mandados às Centrais de Mandados pelas secretarias dos órgãos julgadores, a distribuição de mandados aos oficiais de justiça e os prazos previstos no Provimento Conjunto nº 9/2019-CJRM/CJCI, de 12 de dezembro de 2019, para devolução dos mandados em já posse dos oficiais.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos mandados expedidos em processos com réus presos, adolescentes internados e de natureza urgente devidamente fundamentada.” (NR)

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 18 de março de 2020.

Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES
Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém

Desembargadora DIRACY NUNES ALVES
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

*Este texto não substitui o publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 6859, de 19 de março de 2020.